

México*

* informação atualizada em dezembro de 2019

AGENDA DE REFORMAS

TEXTO LEGAL	ÁREA PARA O EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES	AÇÃO	TEXTO ATUAL (A REFORMAR)
Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 (última reforma publicada DOF de 6 de junho de 2019)	Proteção da maternidade  4	Reformar 	Artigo 123 A. Entre os operários, jornalheiros, empregados domésticos, artesãos e, de uma forma general, todos os contratos de trabalho: V. Durante a gravidez, as mulheres não realizarão trabalhos que exijam esforços consideráveis e representem perigo para a sua saúde no que respeita à gestação; gozarão obrigatoriamente de uma licença de seis semanas anteriores à data aproximada prevista para o parto e de seis semanas posteriores a este , devendo receber o salário íntegro e conservar o emprego e os direitos obtidos na relação de trabalho (...). RECOMENDAÇÃO: Incremento da licença de maternidade para o mínimo de 14 semanas estabelecido na Convenção 183 da OIT.
Lei Federal do Trabalho de 1 de abril de 1970 (última reforma publicada DOF de 2 de julho de 2019)	Igualdade salarial  3	Reformar 	Artigo 5. As disposições desta Lei são de ordem pública, pelo que não produzirá efeitos legais nem impedirá o gozo e exercício dos direitos a estipulação, escrita ou verbal, que estabeleça: XI. Um salário inferior ao salário pago a outro trabalhador na mesma empresa ou estabelecimento por trabalho igualmente eficiente, no mesmo tipo de trabalho ou com o mesmo horário, por motivos de idade, sexo ou nacionalidade. Artigo 86. A igual trabalho, desempenhado em cargo, horário e condições de eficiência também iguais, deve corresponder o mesmo salário. RECOMENDAÇÃO: Alargamento do princípio de igualdade de remuneração por trabalhos de igual valor (e não só por trabalhos iguais), na linha do que está definido na Convenção 100 da OIT.
	Proteção da maternidade  4	Reformar 	Artigo 170. As mães trabalhadoras terão os seguintes direitos: II. Beneficiarão de uma licença de seis semanas antes do parto e de seis após o parto. RECOMENDAÇÃO: Incremento da licença de maternidade para o mínimo de 14 semanas estabelecido na Convenção 183 da OIT.
	Licença de paternidade  5	Reformar 	Artigo 132. São obrigações dos empregadores: XXVII Bis. Conceder uma licença de paternidade remunerada de cinco dias úteis aos homens trabalhadores pelo nascimento de um filho, bem como pela adoção de uma criança. RECOMENDAÇÃO: Alargamento da licença de paternidade.

TEXTO LEGAL	ÁREA PARA O EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES	AÇÃO	TEXTO ATUAL (A REFORMAR)
	<p>Trabalho doméstico remunerado</p> <p></p>	<p>Reformar</p> <p></p>	<p>Artigo 127. O direito dos trabalhadores a participar na repartição de lucros ajustar-se-á às seguintes normas: VI. Os trabalhadores domésticos não participarão na repartição de lucros.</p> <p>Artigo 334. Salvo quando expressamente acordado, a remuneração do trabalhador doméstico compreende, para além do pagamento em numerário, a alimentação e alojamento. Para os efeitos desta Lei, a alimentação e alojamento serão calculados como equivalentes a 50% do salário pago em numerário.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Equiparação plena das condições dos trabalhadores/as domésticos/as remunerados/as às dos restantes trabalhadores/as.</p>
<p>Lei Federal para prevenir e eliminar a discriminação (de 11 de junho de 2003) (última reforma publicada DOF de 21 de junho de 2018)</p>	<p>Igualdade salarial</p> <p></p>	<p>Reformar</p> <p></p>	<p>Artigo 9. Em conformidade com o artigo primeiro da Constituição e o artigo 1, parágrafo segundo, secção III desta Lei, considera-se discriminação, entre outros:</p> <p>IV. Estabelecer diferenças de remuneração, prestações e condições de trabalho para trabalhos iguais.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Alargamento do princípio de igualdade de remuneração por trabalhos de igual valor (e não só por trabalhos iguais), na linha do que está definido na Convenção 100 da OIT.</p>
<p>Lei Federal de Remunerações de Funcionários Públicos, que regulamenta os Artigos 75 e 127 da Constituição Política (de 5 de novembro de 2018) (última reforma publicada DOF de 12 de abril de 2019)</p>	<p>Igualdade salarial</p> <p></p>	<p>Reformar</p> <p></p>	<p>Artigo 3. Todos os funcionários públicos deverão receber uma remuneração adequada e irrenunciável pelo desempenho das suas funções, profissão, cargo ou comissão, que será proporcional às suas responsabilidades.</p> <p>V. Igualdade laboral: A remuneração compensa em igualdade de circunstâncias cargos iguais em funções, responsabilidades, horários de trabalho e condições de eficiência, sem prejuízo dos direitos adquiridos.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Alargamento do princípio de igualdade de remuneração por trabalhos de igual valor (e não só por trabalhos iguais), na linha do que está definido na Convenção 100 da OIT.</p>
<p>Lei da Segurança Social de 1995 (última reforma publicada DOF de 2 de julho de 2019)</p>	<p>Cuidados</p> <p></p>	<p>Reformar</p> <p></p>	<p>Artigo 201. O ramo dos jardins de infância cobre o risco de não poder proporcionar cuidados durante o horário de trabalho aos filhos na primeira infância da mulher trabalhadora, do trabalhador viúvo ou divorciado ou daquele que a quem judicialmente lhe tenha sido confiada a custódia dos filhos, através da atribuição das prestações estabelecidas neste capítulo.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: Reconhecimento do direito a centros infantis tanto às mães quanto aos pais ou, na falta destes, às famílias.</p>